

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

*“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”*

### LEI MUNICIPAL Nº 511/2021 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

*“Instituí, no âmbito do Município de ITAPITANGA/BA o Incentivo Financeiro por Desempenho, a ser concedido aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), com recursos advindos do Programa Previne Brasil, na forma que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPITANGA - ESTADO DA BAHIA**, José Roberto dos Santos Tolentino no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele agora sanciona a lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Itapitanga/BA o Incentivo Financeiro do Pagamento por Desempenho, a ser pago aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF), em substituição ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB.

**Parágrafo Único.** O pagamento do Incentivo por Desempenho Variável será efetuado com os recursos advindos do Programa Previne Brasil, componente INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, instituído pela Portaria Ministerial Nº 2.979, e 12 de novembro de 2019, ficando o pagamento condicionado aos repasses Fundo Nacional de Saúde - FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Itapitanga/BA.

**Art. 2º** - Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído através do Programa Previne Brasil, em decorrência das metas dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, após o efetivo crédito de tais recursos no Fundo Municipal de Saúde, o valor global de cada equipe será aplicado da seguinte forma:

**Parágrafo Único** - Dos valores recebidos pelo Município, 50% (cinquenta por cento), será destinado ao pagamento do incentivo previsto nesta lei, e pagos de forma igualitária aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) beneficiadas, conforme valor do repasse ao Fundo Municipal de Saúde, em obediência aos indicadores previstos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** - Os profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho, com base nos dias efetivamente trabalhados e comprovados mediante assinatura em Livro de Ponto e Sistema de Informação, bem como execução e cumprimento de suas atribuições e deveres determinados através da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecidos pela Portaria Nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
*“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”*

**§ 1º** As metas individuais previstas nesta Lei serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que elaborará um relatório de metas correspondente a cada servidor e submeterá ao crivo da Comissão de Avaliação de Metas-CAM.

**Art. 4º** - Para avaliar o relatório de metas, fica instituída uma Comissão de Avaliação de Metas - CAM, constituída por dois (02) representantes dos servidores das categorias beneficiadas com Incentivo por Desempenho, e dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A comissão será paritária e seus membros serão indicados 50% pelos respectivos órgãos de representação das categorias e 50% pela Gestão Municipal.

**§ 2º** - Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondentes a cada servidor, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado para Secretaria Municipal competente efetuar o pagamento em até 30 dias.

**Art. 5º** - Após avaliação individual, o pagamento do Incentivo por Desempenho será autorizado e pago da seguinte forma:

**Parágrafo Único** – Não sendo efetuada a apreciação e parecer pela Comissão de Avaliação de Metas-CAM, o Incentivo por Desempenho Individual será pago considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores.

**Art. 6º** - O servidor que não se enquadrar nos critérios descritos no art. 3º desta Lei será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo improrrogável de até 10 (dez) dias corridos, para, em querendo, se manifestar a despeito do relatório ou justificar sobre o seu desempenho nos Indicadores da referida Portaria nº 2.979 de 12 de Novembro de 2019.

**Art. 7º** - Apresentada as justificativas pelo Servidor, as mesmas serão encaminhadas à Comissão de Avaliação de Metas- CAM, que decidirá pela manutenção ou não do pagamento ao servidor, nos termos do Art. 5º, II, desta lei.

**Art. 8º** - O saldo correspondente ao que o servidor deixar de receber por não atingir suas metas individuais, e os decorrentes de afastamentos, será rateado entre os servidores da equipe que ele compõe.

**Art. 9º** - Para o recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável, serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES das respectivas Unidades de Saúde, as metas individuais, bem como, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

**Parágrafo único**- Os profissionais de que trata este artigo, são Enfermeiros, Dentistas, Nutricionistas, Agentes Comunitários de Saúde, Técnicos em enfermagem, Recepcionistas,



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”

Auxiliar de serviços gerais, Coordenador da Atenção Básica, Coordenador do Sistema de Informação, Coordenador da Vigilância Epidemiológica, Técnico de saúde bucal.

**Art. 10** - Do valor global do Recurso Financeiro advindo do Programa Previne Brasil, componente do INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, instituído pela Portaria Ministerial Nº 2.979, e 12 de novembro de 2019, repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil de forma igualitária entre os profissionais das Equipes.

**Art. 11-** O Servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração ou rescisão antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

**§ 1º** - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I. Atestados para todos os casos superiores a 15 dias semestralmente;
- II. Licenças por período superior a 15 dias;
- III. Ausência nas capacitações e reuniões ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela coordenação.

**§ 2º-** Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será rateado com todos os demais servidores contemplados.

**Art. 12** - O pagamento dos incentivos previsto nesta lei estão, obrigatoriamente, subordinados, ao repasse por parte do Ministério da Saúde, dos valores inerentes aos incentivos previstos no Art. 1º, desta lei, ficando o Município autorizado a suspender o pagamento do Incentivo caso o repasse Ministerial não se efetive.

**Art. 13** - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho, objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Parágrafo único:** O pagamento do Incentivo Financeiro aos profissionais, será pago duas vezes ao ano (semestralmente), cumulando mês a mês o montante referente ao valor repassado pelo Ministério da Saúde.

**Art. 14** - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado pela Comissão de Avaliação de Metas - CAM.

**Art. 15** - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Incentivo Financeiro da APS, instituído pela portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde.

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA  
*“Trabalhando Juntos. Desenvolvendo mais”*

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, obedecendo sempre o exercício fiscal.

**Art. 17** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a lei Municipal Nº 435, de 04 de dezembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, Itapitanga–BA, 26 de Agosto de 2021.

**José Roberto dos Santos Tolentino**  
**Prefeito Municipal**

PRAÇA DOIS PODERES, 06 – CENTRO – 45645-000 – ITAPITANGA – BAHIA  
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – FONE (FAX) 73 246-2445